



PMGLR
Fls nº 0358
PE 014/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06.3110.0001/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2023 - Sistema de Registro de Preços
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
DATA: 27/11/2023
HORÁRIO: 09:00 HORAS

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
CONTRATO Nº 005.0201.014/2023

ID CONTRATAÇÃO Nº PE0142023
ID CONTRATO Nº 05.02012024

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
GOVERNADOR LUIZ ROCHA E A
EMPRESA A PAULA BARBOSA
QUEIROZ (AUTO POSTO ALIANÇA).

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA, ESTADO DO MARANHÃO, inscrita no CNPJ nº 01.578.554/0001-33, com sede na Praça João Gonçalves, S/N, – Centro, Governador Luiz Rocha/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) Secretário(a) Municipal, Sr(a). Antônio Marco Brito da Costa, e a empresa A PAULA BARBOSA QUEIROZ (AUTO POSTO ALIANÇA), inscrita no CNPJ nº 30.673.213/0001-45, com sede na Rua Mal Delfino Calvo, Nº 87, anexo B, Centro, na cidade de São Domingos do Maranhão – MA, CEP: 65.790-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, Fabiano Queiroz Martins, R.G. nº 27434012004-5, CIC/MF nº 025.830.923-25, têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO, decorrente do Pregão Eletrônico nº 014/2023, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 06.3110.0001/2023, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e de outras normas aplicáveis ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis derivados do petróleo para atender as necessidades do município, conforme as especificações, quantidades e condições contidas neste Contrato, Termo de Referência e Proposta de Preços da Contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Vinculam-se ao presente CONTRATO, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2023, a Proposta de Preços da Contratada, e a respectiva Nota de Empenho.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

1. O Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2023 e seus anexos;
2. A Proposta de Preços Readequada da Contratada;
3. O Termo de Referência, e;
4. A Ata de Registro de Preços nº 001.014/2023

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO, DO PRAZO DE ENTREGA E LOCAL DE ENTREGA.

3.1. O valor global deste Contrato é de R\$ 497.600,00 (quatrocentos e noventa e sete mil e seiscentos reais), conforme demonstrativo a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Óleo diesel	lts	30.000,00	R\$ 6,19	185.700,00
2	Diesel s10	lts	30.000,00	R\$ 6,39	191.700,00
3	Gasolina comum	lts	20.000	R\$ 6,01	120.200,00
TOTAL					497.600,00

3.1.1. Os preços permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente Contrato.

3.2. Prazo de entrega/fornecimento: Conforme previsto no subitem 4.2. do Termo de Referência – Anexo I do edital.

3.3. Local de entrega: Conforme previsto no subitem 4.1 do Termo de Referência – Anexo I do edital.

3.4. Prazo de validade dos produtos/materiais: Conforme previsto no subitem 4.3.2 do Termo de Referência – Anexo I do edital.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA
02 PODER EXECUTIVO
02 06 SECRETARIA DE OBRAS TRANS E SERVIÇOS URBANOS
02 06 00 SECRETARIA DE OBRAS TRANS E SERVIÇOS URBANOS
15 Urbanismo
15 451 Infra-Estrutura Urbana
15 451 0040 AÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA
15 451 0040 2040 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
OBRAS, INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS
421 3.3.90.30.00 Material De Consumo 1.720.00.0-001 001

ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 65, inc. II, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.4. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação no Diário Oficial, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme orientação normativa AGU nº 39, de 13 de dezembro de 2011.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Os produtos deverão ser entregues diretamente no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação estabelecido na sede do Município de GOVERNADOR LUIZ ROCHA/MA.

7.2 Os pedidos dos produtos licitados serão feitos de forma gradativa, mensal ou quinzenal, podendo também ser semanal, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e sua demanda.

7.3 O prazo de entrega dos Materiais será imediato, em até 25 (vinte e cinco) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Pedido/Empenho.

7.4 Qualquer desconformidade em relação ao Edital será comunicada pela Comissão de Recebimento/Fiscal de Contrato, obrigando-se a empresa a substituir o produto ou a totalidade do produto no prazo máximo de 01 (um) dia, sob pena de incidir nas penalidades por descumprimento total do contrato, ficando o custo do transporte por conta da empresa contratada.

7.5 No ato da entrega das mercadorias no almoxarifado Central próprio da Secretaria, de posse da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, o receptor fará o seu RECEBIMENTO PROVISÓRIO através da assinatura do canhoto de recebido da Nota Fiscal/Fatura, representando

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000

esse ato a conferência do produto entregue pela contratada, como a quantidade, valor unitário e o total dos mesmos.

7.5.1 Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos fornecidos estão em desacordo com a proposta, com defeito, fora da especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

7.6 A aceitação é condição essencial para o RECEBIMENTO DEFINITIVO do material, que será realizado exclusivamente pelo recebedor, através da aposição, data e assinatura do carimbo de "Atesto" na Nota Fiscal/Fatura.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita entrega do objeto pactuado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

7.8 Os produtos deverão ser entregues nos locais citados acima, em horário comercial de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas. Caso seja necessária a entrega fora do horário estipulado, a contratada deverá comunicar a Contratante/recebedor do horário e possibilidade de entrega em comum acordo.

7.9 Caso a data do recebimento coincida com dia em que não haja expediente na Secretaria solicitante, o mesmo se fará no primeiro dia útil imediatamente posterior.

7.10. A empresa fornecedora efetuará a qualquer tempo e sem ônus para o MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA/MA, independente de ser ou não o fabricante do produto, a substituição de toda unidade que apresentar imperfeições, defeito de fabricação, quaisquer irregularidade ou divergência com as especificações constantes neste Termo de Referência, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será feito pela CONTRATANTE a CONTRATADA por meio de emissão de ordem bancária, até o 30 (trinta) dias após apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal de Contrato, acompanhada dos seguintes documentos:

8.1.1. Solicitação de pagamento por escrito;

8.1.2. Cópia do Contrato, Ordem de Fornecimento/Serviços ou outro instrumento equivalente;

8.1.3. Termo de Recebimento Provisório e/ou Definitivo dos itens/produtos entregues ou Serviços Prestados (se houver);

8.1.4. Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhistas (atualizadas) exigidas na licitação;

8.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

8.3. Caso os produtos entregues ou serviços prestados estejam em desacordo com as especificações e demais exigências do Edital, fica autorizado o **ÓRGÃO CONTRATANTE** a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000

8.4. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA, no Banco, Banco Do Brasil, Agência nº 2614-X e Conta Corrente nº 31.446-3 – A. P. BARBOSA QUEIROZ.

8.5. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

8.5.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

8.6. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

8.6.1. do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

8.6.2. da contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

8.6.3. do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, c/c a legislação Distrital ou municipal em vigor.

8.7. A CONTRATADA, caso optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal correspondente aos serviços prestados, declaração relativa à sua opção por tal regime tributário.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Entregar o objeto licitado, conforme especificações do Termo de Referência e em consonância com a proposta de preços;

9.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

9.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000

9.5. Apresentar a CONTRATANTE, o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;

9.6. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros quando da execução do contrato;

9.7. Substituir eventuais materiais que estejam com validade vencida e/ou que não estejam em conformidade com o Termo de Referência e proposta de preços, com as mesmas especificações.

9.8. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

9.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;

10.2. Receber os materiais adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que a contratada entregar fora das especificações do Termo de Referência;

10.4. Comunicar à contratada após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento dos produtos adquiridos;

10.5. Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;

10.6. Efetuar o pagamento da contratada no prazo determinado no Termo de Referência e em seus anexos, inclusive, no contrato;

10.7. Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Governador Luiz Rocha e será **descredenciado** do Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da multa de até 30% (trinta por cento) do valor anual estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- ss) não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- tt) não entregar a documentação exigida no edital;
- uu) apresentar documentação falsa;
- vv) causar o atraso na execução do objeto;
- ww) não mantiver a proposta;
- xx) falhar na execução do contrato;
- yy) fraudar a execução do contrato;
- zz) comportar-se de modo inidôneo;

h.1) Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93;

- aaa) declarar informações falsas; e
- bbb) cometer fraude fiscal.
- ccc)

11.2. As sanções descritas no **subitem anterior** também se aplicam aos integrantes do **cadastro de reserva, em licitações processadas pelo Sistema de Registro de Preços - SRP** que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Municipal.

11.3. As sanções serão registradas e/ou publicadas no Cadastro de Fornecedores do Município, Imprensa Oficial e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

11.3.1. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, **aplicação de sanções à licitante**, em decorrência de conduta vedada nesta Licitação, as comunicações à licitante serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") apresentada na documentação da empresa e cadastrada no Portal de Compras do Município de Governador Luiz Rocha ou Cadastro de Fornecedores da Prefeitura ou por "e-mail" constante na documentação apresentada pela licitante.

11.4. Se a licitante vencedora, injustificadamente, recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços, a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o Instrumento Contratual, a sessão poderá ser retomada e as demais licitantes chamadas na ordem crescente de preços para negociação, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:

- e) Impedimento de Licitar e Contratar com a Município de Governador Luiz Rocha, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000

b) Multa de até 30% (trinta por cento) do valor anual estimado para a contratação e demais cominações legais.

11.5. O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais/produtos sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 30% (vinte por cento) do valor do contrato.

11.6. Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

- a) Advertência escrita;
- b) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) Declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública (União, Estados e Municípios), pelo prazo previsto na alínea anterior ou até que o contratado cumpra as condições de reabilitação;
- d) Impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Município de Governador Luiz Rocha pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

11.7. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

11.8. Caberá ao Fiscal do Contrato, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

11.9. A Contratada estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;
- b) não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela contratante;
- c) descumprir os prazos e condições previstas nesta licitação.

11.10. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela Prefeitura Municipal de Governador Luiz Rocha.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000

11.11. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato, as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93 e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, devendo ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica ainda assegurado à CONTRATANTE, o direito à rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do produto efetivamente entregue até a data da rescisão;
- b) descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;
- c) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- d) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a entrega do objeto;
- e) cometimento reiterado de falhas causadas na entrega do objeto.

PARÁGRAFO QUINTO: Em caso de rescisão Administrativa ficam reconhecidos os direitos da Administração, prevista no art. 77 da Lei 8666/93, bem como na legislação especial no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por Representante da CONTRATANTE, por ela designado, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS COMUNICAÇÕES

14.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela CONTRATANTE, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE

16.1. No preço contratado devem estar incluso todos os custos diretos e indiretos, transporte até o local de entrega do objeto licitado, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e demais custos que recaiam sobre a execução dos serviços, e constituirá a única e completa remuneração pelo fornecimento do objeto contratado.

16.2. Os preços contratados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao ÓRGÃO CONTRATANTE promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

16.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o ÓRGÃO CONTRATANTE convocará a CONTRATADA para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

16.4. Caso a CONTRATADA não aceite reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

16.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços contratados e a CONTRATADA não puder cumprir o compromisso, o ÓRGÃO CONTRATANTE poderá:

g) Liberar a CONTRATADA do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

h) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

16.6. Não havendo êxito nas negociações, a CONTRATANTE procederá à revogação da ata de registro de preços, bem como a rescisão do contrato adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ASSINATURAS

Parágrafo Único. As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e testemunhas do Contrato, qualquer tipo de documento relacionando ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As Partes convencionam ainda que o Contrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as partes, por meio do Assinador SERPRO ou pelo Adobe Acrobat, ou pela Plataforma Gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

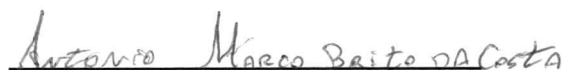
Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Municipais que disciplinam a matéria e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de GOVERNADOR LUIZ ROCHA/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Governador Luiz Rocha (MA), 02 de janeiro de 2024.



ANTÔNIO MARCO BRITO DA COSTA
SECRETARIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA
CONTRATANTE

A PAULA BARBOSA QUEIROZ:30673213000145

Assinado de forma digital por A PAULA
BARBOSA QUEIROZ:30673213000145

A PAULA BARBOSA QUEIROZ (AUTO POSTO ALIANÇA)
CNPJ 30.673.213/0001-45
REPRESENTA: Fabiano Queiroz Martins, CPF nº 025.830.923-25
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:



TERÇA-FEIRA, 16 DE JULHO DE 2024 | VOLUME III | Nº 0243 | ISSN 2966-0602

AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRONICO: Nº 014/2023

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001.0201.014/2023. PREGÃO ELETRONICO: Nº 014/2023. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA - MA. **OBJETO:** fornecimento combustíveis derivados do petróleo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde através do Fundo Municipal de Saúde. **DATA DA ASSINATURA:** 02/01/2024. **CONTRATADO:** A PAULA BARBOSA QUEIROZ (AUTO POSTO ALIANÇA), CNPJ: 30.673.213/0001-45, situada na Rua Mal Delfino Calvo, Nº 87, anexo B, Centro CEP: 65790-000, São Domingos do Maranhão. **REPRESENTANTE:** Ana Paula Barbosa Queiroz, CPF 057.053.723-10. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 464.750,00 (Quatrocentos e sessenta e quatro mil, setecentos e cinquenta reais). **VIGÊNCIA:** 31/12/2024. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. VANESSA NASCIMENTO DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002.0201.014/2023. PREGÃO ELETRONICO: Nº 014/2023. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA - MA. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis derivados do petróleo para atender as necessidades do município. **DATA DA ASSINATURA:** 02/01/2024. **CONTRATADO:** A PAULA BARBOSA QUEIROZ (AUTO POSTO ALIANÇA), CNPJ: 30.673.213/0001-45 situada Rua Mal Delfino Calvo, Nº 87, anexo B, Centro CEP: 65790-000, São Domingos do Maranhão. **REPRESENTANTE:** Ana Paula Barbosa Queiroz, CPF 057.053.723-10. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 806.500,00 (oitocentos e seis mil e quinhentos reais). **VIGÊNCIA:** 31/12/2024. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. RUAN WESLEY COSTA SOUSA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003.0201.014/2023. PREGÃO ELETRONICO: Nº 014/2023. CONTRATANTE: FUNDEB DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA - MA, **OBJETO:** contratação de empresa para fornecimento combustíveis derivados do petróleo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação através do FUNDEB. **DATA DA ASSINATURA:** 02/01/2024. **CONTRATADO:** A PAULA BARBOSA QUEIROZ (AUTO POSTO ALIANÇA), CNPJ: 30.673.213/0001-45, situada na Rua Mal Delfino Calvo, Nº 87, anexo B, Centro CEP: 65790-000, São Domingos do Maranhão. **REPRESENTANTE:** Ana Paula Barbosa Queiroz, CPF 057.053.723-10. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 464.750,00 (Quatrocentos e sessenta e quatro mil, setecentos e cinquenta reais). **VIGÊNCIA:** 31/12/2024. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. MARIA OCILMA FERNANDES DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004.0201.014/2023. PREGÃO ELETRONICO: Nº 014/2023. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA - MA. **OBJETO:** contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis derivados do petróleo para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social. **DATA DA ASSINATURA:** 02/01/2024. **CONTRATADO:** A PAULA BARBOSA QUEIROZ (AUTO POSTO ALIANÇA), CNPJ: 30.673.213/0001-45, situada na Rua Mal Delfino Calvo, Nº 87, anexo B, Centro CEP: 65790-000, São Domingos do Maranhão. **REPRESENTANTE:** Ana Paula Barbosa Queiroz, CPF 057.053.723-10. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 92.950,00 (Noventa e dois mil, novecentos e cinquenta reais). **VIGÊNCIA:** 31/12/2024. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. FERNANDA DE OLIVEIRA BARBALHO - Secretária Municipal de Assistência Social.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005.0201.014/2023. PREGÃO ELETRONICO: Nº 014/2023. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA - MA. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis derivados do petróleo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura. **DATA DA ASSINATURA:** 02/01/2024. **CONTRATADO:** A PAULA BARBOSA QUEIROZ (AUTO POSTO ALIANÇA), CNPJ: 30.673.213/0001-45 situada Rua Mal Delfino Calvo, Nº 87, anexo B, Centro CEP: 65790-000, São Domingos do Maranhão. **REPRESENTANTE:** Ana Paula Barbosa Queiroz, CPF 057.053.723-10. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 497.600,00 (quatrocentos e noventa e sete mil e seiscentos reais). **VIGÊNCIA:** 31/12/2024. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. ANTÔNIO MARCO BRITO DA COSTA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA.

RUAN WESLEY COSTA SOUSA
Prefeito Municipal



Assinado eletronicamente por: Jose Orlanildo Soares De Oliveira
CPF: ***.108.743-** em 16/07/2024 06:00:06

Prefeitura Municipal de Governador Luiz Rocha
CNPJ: 01.578.554/0001-33
<https://governadorluizrocha.ma.gov.br>
Página 2/3